



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.761, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Cria o Conselho da Cidade e o Fundo Municipal de Habitação – FMH no Município de Três Pontas – MG, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho da Cidade

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Três Pontas, órgão colegiado de caráter consultivo, permanente e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seguimentos da sociedade, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade compõe a estrutura regimental do Município de Três Pontas, que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;
- II - aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;
- III - baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;
- IV - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;
- V - estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI - acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII - adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII - fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

IX - promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X - instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente;

XIV – acompanhar e fiscalizar a ações previstas no Plano Diretor do Município de Três Pontas.

Art. 3º O Conselho da Cidade será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, compreendendo:

I - o Secretário Municipal de Transportes e Obras;

II - o Secretário Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

III - o Secretário Municipal de Fazenda;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - dois representantes das Associações de moradores de bairros;

VI - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos atuantes no Município;

VII - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

VIII - um representante da Associação Comercial;

IX – um representante indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Na indicação dos membros do Conselho da Cidade deverá ser observado princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

§ 3º A diretoria do Conselho da Cidade será, obrigatoriamente, constituída na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º Na composição e funcionamento do Conselho da Cidade será observado o seguinte:

I - o mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II - as sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinárias,



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento interno;

III - as sessões serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Três Pontas, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV - o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, e deliberará pela maioria simples;

VI - o Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 6.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos públicos ou privados.

Art. 7.º São beneficiários do Fundo Municipal de Habitação – FMH famílias de baixa renda residentes no Município, com renda comprovadamente de até 01 (um) salário mínimo “per capita”, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte da Federação.

Art. 8.º Constituirão o patrimônio do Fundo Municipal de Habitação - FMH, além se suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município de Três Pontas para incorporação.

Art. 9.º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no art. 1.º desta Lei:

- I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- II – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional através do Fundo;
- III – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

- IV – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento;
- V – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo.

CAPÍTULO III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH

Art. 10. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH serão destinadas a ações que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas por população caracterizada como de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;
- V - aquisição de materiais para construção e reforma de moradia;
- VI - intervenção em áreas encortçadas e outras áreas deterioradas, recuperando ou produzindo imóveis para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outras ações que venham ser aprovadas pelo Conselho da Cidade.

Art. 11. Os bens produzidos com os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH serão repassados às famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso.

§ 1º As decisões do Conselho da Cidade relativas à distribuição e alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos.

§ 2º O Conselho da Cidade estabelecerá o índice de correção monetária segundo o qual os contratos serão firmados com os beneficiários.

§ 3º A aplicação de recursos, quando provenientes de Convênios de repasses de recursos e/ou de financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiadas.

Art. 12. As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Da Operacionalização do Fundo

Art. 13. O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Conselho da Cidade o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH para aprovação;

II - apresentar ao Conselho da Cidade, demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

IV - manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMH;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

VII - encaminhar à contabilidade do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal; e

c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal de Habitação - FMH, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

VIII - praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, obedecendo as normas legais pertinentes à espécie;

IX - executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do fundo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras será a responsável pela implementação dos atos emanados do Conselho da Cidade relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação - FMH, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Habitação - FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 15 de janeiro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos